



RELATÓRIO DE JULGAMENTO



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 105/2025 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005028031

Contratação (SISLOG): 116356

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação asfáltica e obra de arte especial (OAE) da GO-219, no trecho entre Entr. BR-153 (Hidrolândia) / Entr. GO-319 (Aragoiânia), com extensão de 17,20 km, neste Estado.

Empresa Avaliada 3ª Colocada: LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ nº 19.758.842/0001-35.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. DA GARANTIA DA PROPOSTA
3. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO
 - 3.1. Habilitação Jurídica
 - 3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
 - 3.3. Qualificação Econômico-Financeira
 - 3.4. Qualificação Técnica
4. CONCLUSÃO
5. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório tem como finalidade a análise aprofundada e a avaliação criteriosa da documentação de habilitação da licitante participante classificada e 3ª colocada, na fase de julgamento de habilitação da **Concorrência Eletrônica nº 105/2025-GOINFRA**. A análise está circunscrita ao Item/Lote Único, conforme especificado no edital. O processo de contratação em questão é o Processo SEI: **202500005028031** e a Contratação (SISLOG): **116356**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação asfáltica e obra de arte especial (OAE) da GO-219, no trecho entre Entr. BR-153 (Hidrolândia) / Entr. GO-319 (Aragoiânia), com extensão de 17,20 km, neste Estado**. A avaliação da documentação foi conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021^[1], que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Foram observadas as exigências estabelecidas nos itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 do Edital, que correspondem à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, respectivamente.

1.2. A licitante em avaliação é a empresa **LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 19.758.842/0001-35.

2. DA GARANTIA DA PROPOSTA

2.1. Conforme estabelecido no item 4.2 e subitens edital, foi exigida, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação.

2.2. As modalidades de Garantias, Seguradoras legalmente autorizadas pela SUSEP e legislação regulamentar, estão dispostas no item 11.6 e subitens do instrumento convocatório.

2.3. O resultado da apresentação da garantia de proposta da licitante, exigida em edital, consta no Relatório Consolidado de Proposta.

2.3.1. A empresa **LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A** apresentou juntamente com a documentação de proposta, sua apólice de garantia de proposta, em conformidade com as disposições previstas no referido edital, de acordo com o quadro a seguir:

Nº	SEGURADORA	APÓLICE SUSEP
----	------------	---------------

1	AVLA SEGUROS BRASIL S/A CNPJ nº: 41.182.665/0001-40	020712025000107750105037
---	--	--------------------------

3., ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica (Item 8.4 do Edital)

3.1.1. Este quesito visa demonstrar a capacidade legal das licitantes para exercer direitos e assumir obrigações contratuais. Para tal, foram analisados os documentos que comprovam a existência legal das empresas participantes e sua autorização para exercer a atividade pertinente ao objeto da licitação, em consonância com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Análise dos Documentos:

3.1.2.1. Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto): O Contrato Social das empresas foram devidamente apresentados e registrado, respectivamente, na Junta Comercial dos Estados de origem. O objeto social das empresas demonstram compatibilidade com o objeto licitado, garantindo a aptidão jurídica para a execução do contrato.

3.1.2.2. Documentos dos Administradores: Os documentos de identificação dos administradores foram apresentados e verificados, estando em total conformidade com o quadro societário da empresa, assegurando a representatividade legal.

3.1.2.3. Demais Documentos: Por se tratar de empresa de nacionalidade brasileira, não houve exigência de apresentação de outros documentos, conforme previsto na legislação vigente.

3.1.3. Conformidade do Quesito:

3.1.3.1. O licitante participante **LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A** apresentou toda a documentação exigida no item 8.4 do Edital, demonstrando suas regularidades jurídicas e plena capacidade para participar do certame e, se contratada, cumprir as obrigações assumidas. Portanto, o quesito de Habilitação Jurídica é considerado **ATENDIDO**.

3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Item 8.5 do Edital)

3.2.1. O objetivo deste quesito é comprovar a regularidade das empresas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme preconiza o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A verificação dessas regularidades é fundamental para assegurar a idoneidade fiscal e social da licitante.

3.2.2. Análise dos Documentos:

3.2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ: com a finalidade da comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja situação cadastral das empresas seja devidamente ativa e regular perante a Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto da Lei n.º 14.133/2021, bem como do instrumento convocatório.

3.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal: a inscrição estadual e/ou municipal da licitante, a qual necessite estar válida e compatível com o objeto licitado, atestando a regularidade fiscal no âmbito correspondente, nos termos da legislação aplicável.

3.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal: As Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal dever ser apresentadas, todas válidas e com status de "negativa" e/ou "positiva com efeito de negativa", indicando a inexistência de débitos fiscais junto às respectivas esferas governamentais.

3.2.2.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF): O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) em situação regular e com data de validade vigente, comprovando a regularidade das empresa participantes, com suas obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

3.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT): A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com data de validade vigente de sua expedição, atestando a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

3.2.2.6. Cumpre destacar que, no curso da fase de análise documental para os referidos quesitos acima, não foi expedida diligência.

3.2.3. Conformidade do Quesito:

3.2.3.1. No tocante à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, a licitante **LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A**, apresentou toda a documentação exigida no edital, incluindo comprovação de inscrição no CNPJ, inscrição estadual/municipal compatível com o objeto, certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, certificado de regularidade do FGTS (CRF) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), todas válidas e em situação regular, evidenciando a inexistência de débitos ou pendências perante os órgãos competentes. A análise realizada constatou que tais documentos atendem de forma plena e inequívoca aos requisitos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, não subsistindo óbice quanto ao cumprimento das exigências legais para a habilitação.

3.3. Qualificação Econômico-Financeira (Item 8.6 do Edital)

3.3.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, garantindo a solidez financeira da empresa. Em consonância com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, e em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de **20% (dez por cento)** dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, o somatório dos valores de cada consorciado, conforme tabela abaixo:

(A) VALOR ESTIMADO	(B) PL MÍNIMO (Individual) - 10%A	(C) PL MÍNIMO (Consórcio) - 1,2*B	(D) PL APRESENTADO PELA EMPRESA
--------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

R\$ 70.643.037,26	R\$ 7.064.303,72	R\$ 8.477.164,46 (NÃO SE APLICA)	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A (ATENDE)
-------------------	-------------------------	----------------------------------	--

*O valor mínimo do patrimônio líquido a ser comprovado por licitante em consórcio será definido conforme o percentual estabelecido no edital. Caso o acréscimo percentual exigido para empresas consorciadas seja de 10%, o valor exigido para o consórcio corresponderá a **1,1 vez** o valor aplicável às empresas participando de forma individual. **Se o acréscimo for de 20%, o valor exigido será equivalente a 1,2 vezes** o valor exigido para empresas individuais, e assim sucessivamente, conforme determinação do instrumento convocatório.

3.3.2. Análise dos Documentos:

3.3.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial deverá ser expedida pelo distribuidor da sede das empresas participantes, atestando a ausência de processos de falência ou recuperação judicial, o que é um indicativo de boa saúde financeira.

3.3.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos dois últimos exercícios sociais encerrados, com comprovante de envio via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Esses documentos fornecem uma visão clara da situação financeira da empresa.

3.3.2.3. Patrimônio Líquido: conforme quadro acima destacado, o Patrimônio Líquido das empresas será igual ou superior equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; e em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de **20% (vinte por cento)** dos valores exigidos para a licitante individual, conforme exigência editalícia e o disposto no § 4º do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Este critério é fundamental para assegurar a capacidade financeira da licitante em honrar os compromissos contratuais.

3.3.3. Conformidade do Quesito:

3.3.3.1. No que se refere à **Qualificação Econômico-Financeira**, a licitante **LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A** apresentou toda a documentação exigida no edital, comprovando sua regularidade e solidez econômico-financeira. O critério de patrimônio líquido mínimo estabelecido no item 8.6 e subitens E e F do instrumento convocatório, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, bem como apresentação da certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, além das demonstrações contábeis devidamente elaboradas e entregues em observância à legislação vigente. A análise da documentação evidenciou o atendimento integral dos requisitos estabelecidos, motivo pelo qual o quesito em questão é considerado **ATENDIDO**, sem qualquer ressalva.

3.4. Qualificação Técnica (Item 8.7 do Edital)

3.4.1. Este quesito visa comprovar que a licitante detém a expertise, bem como a capacidade operacional e profissional, necessárias para a execução satisfatória do objeto contratual, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. A avaliação detalhada da documentação técnica foi conduzida pela **Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR**, doravante denominada Diretoria Demandante, órgão competente para a análise destes quesitos. O presente relatório apresenta apenas um resumo do resultado obtido, estando o parecer técnico completo disponível em anexo, conforme o Parecer Técnico emitido pela Diretoria Demandante.

3.4.2. Análise Resumida (conforme parecer da área técnica):

3.4.2.1. Conforme o **Parecer Técnico**, emitido pela Diretoria Demandante abaixo, a licitante apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente subscritos por responsáveis legalmente competentes, os quais comprovam, de forma inequívoca, a execução prévia de serviços e/ou obras com características, prazos, quantidades e grau de complexidade compatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. A análise realizada pela área técnica competente concluiu que os documentos apresentados satisfazem integralmente os parâmetros mínimos previstos no edital, bem como as demais especificações técnicas nele contidas, conforme demonstrado nos quadros a seguir. Tais elementos evidenciam, de maneira clara e objetiva, que a licitante detém capacidade técnica, estrutura organizacional adequada, disponibilidade de recursos e experiência comprovada, requisitos indispensáveis para assegurar a execução plena e satisfatória do objeto contratual. Ressalte-se que o atendimento a tais condições encontra respaldo no Art. 67, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais normativos aplicáveis, não subsistindo, portanto, margem para questionamento quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação técnica pela licitante.

Parecer Técnico (doc. sislog nº 337772 e SEI nº 86865170) de HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE, elaborado pela Diretoria de Obras Rodoviárias desta Agência, in verbis:

"INTRODUÇÃO, CONTEXTUALIZAÇÃO E RESUMO DA CONFERÊNCIA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA"

1.1. Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação asfáltica e obra de arte especial (OAE) da GO-219, no trecho entre Entr. BR-153 (Hidrolândia) / Entr. GO-319 (Aragoiânia), com extensão de 17,20 km, neste Estado.

1.2. A análise da habilitação técnica compreendeu a verificação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional da licitante LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A.

1.3. Foram considerados os documentos de habilitação constantes no evento SISLOG nº 337002, os quais foram devidamente examinados por esta equipe técnica, em observância aos critérios e exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

1.4. A seguir, apresenta-se o Resumo da Conferência da Habilitação Técnica, contemplando os dados relevantes da licitação, as exigências técnicas previstas no Termo de Referência e a síntese da verificação de atendimento pela licitante, constituindo a base objetiva para a análise individualizada desenvolvida nos itens subsequentes. A seguir, apresenta-se o Resumo da Conferência da Habilitação Técnica, contemplando os dados relevantes da licitação, as exigências técnicas previstas no Termo de Referência e a síntese da verificação de atendimento pela licitante, constituindo a base objetiva para a análise individualizada desenvolvida nos itens subsequentes.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL RESUMO		
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação asfáltica e obra de arte especial (OAE) da GO-219, no trecho entre Entr. BR-153 (Hidrolândia) / Entr. GO-319 (Aragoiânia), com extensão de 17,20 km, neste Estado.		
Tabela de preços: TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - SEM DESONERAÇÃO - T308	Data: 26/02/2026	
Modalidade: Concorrência	Participação de Consórcio: Sim	Valor Goinfra: R\$ 70.643.037,26
Modo de Disputa: Aberto e Fechado	Escopo: Obra	SEI: 202500005028031
Análise de Habilitação: Sem inversão	Tipo de Obra: Pavimentação	Portaria de Exequibilidade: 121/2025 (75531733)
Critério de Julgamento: Menor Preço	Sislog Edital: 116356 105/2025	
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL					
CATEGORIA: RESPONSÁVEL TÉCNICO					
ITEM	CRITÉRIOS ANALISADOS				
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA				
02	EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) EM CONCRETO PROTENDIDO				
03	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ				
04	ESTABILIZAÇÃO SOLO AREIA 20% PESO - PISTA				
CONFERÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL					
ITEM	TIPO DE OBRA OU SERVIÇO A SER COMPROVADO	UND	QTD ORÇADA	QTD EXIGIDA	MÁXIMO DE ATESTADOS
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA	km	17,20	8,60	1,00
02	EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) EM CONCRETO PROTENDIDO	m	30,00	15,00	1,00
03	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ	m3	12.755,98	6.377,99	2,00
04	ESTABILIZAÇÃO SOLO AREIA 20% PESO - PISTA	m3	40.852,58	20.426,29	2,00

2. ANÁLISE DA LICITANTE - LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A

2.1 Qualificação técnico-profissional

Foi analisado o profissional indicado para o desempenho das funções exigidas no edital, tendo sido verificado o atendimento aos tempos mínimos de experiência estabelecidos no Termo de Referência, conforme a documentação apresentada.

2.2 Qualificação técnico-operacional

A documentação técnico-operacional apresentada demonstrou o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos para os serviços de maior relevância técnica, em conformidade com a limitação do número máximo de atestados estabelecida no edital.

LICITANTE				SITUAÇÃO:	
LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S A				HABILITADA	
CONFERÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL					
PROFISSIONAL					
NOME:	LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA			ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS REQUERIDOS	
REGISTRO CREA N.º:	22168/D-MG	Doc. às Fls.:	1271	a	1273
CATEGORIA:	Responsável Técnico				
CONFERÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL					
INSCRIÇÃO/REGISTRO CREA N.º:	0000043490	Doc. às Fls.:	1246	a	1250
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DO CREA:	APRESENTADO				
ITEM	TIPO DE OBRA OU SERVIÇO A SER COMPROVADO	UND	QTD APRESENTADA	QTD ACEITA	ATENDIMENTO
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA	km	33,71	33,71	SIM
02	EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) EM CONCRETO	m	1.039,65	1.039,65	SIM
03	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ	m3	87.456,39	87.456,39	SIM
04	ESTABILIZAÇÃO SOLO AREIA 20% PESO - PISTA	m3	202.115,19	202.115,19	SIM

3. CONCLUSÃO

3.1. Após a análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela licitante, esta equipe técnica conclui que foram integralmente atendidas as exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, razão pela qual permanece **HABILITADA** no certame.

3.2. Encaminha-se o presente relatório ao Agente de Contratação, para as providências cabíveis".

3.4.2.2. Ainda conforme o referido parecer, as licitantes habilitadas na qualificação técnica apresentaram comprovação de vínculo com profissional habilitado e registrado no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pela entidade de classe competente. O acervo técnico demonstra que o responsável técnico indicado atuou anteriormente em serviços ou obras de características e complexidade compatíveis com as exigidas no edital, atendendo integralmente ao disposto no quadro acima e demais requisitos técnicos. A análise da Diretoria Demandante concluiu que o(s) profissional(is) preenche(em) os requisitos de qualificação técnico-profissional, assegurando que as licitantes detêm a competência necessária para o desempenho das atividades previstas no contrato, em conformidade com o **Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e demais regulamentações pertinentes.

3.4.2.3. Cumpre destacar que, no curso da fase de análise documental neste quesito, não foi necessário requisitar diligência.

3.4.3. Conformidade do Quesito:

3.4.3.1. Conforme o Relatório/Despacho informados acima, emitido pela Diretoria Demandante, a licitante apresentou documentação comprobatória em conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente. A análise técnica realizada pelo órgão competente verificou a autenticidade, pertinência e compatibilidade dos documentos

apresentados, observando que estes atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, bem como às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis. Com base na avaliação da documentação e nos fundamentos expostos no parecer técnico, conclui-se que a licitante cumpre integralmente as condições estabelecidas para este quesito, motivo pelo qual o mesmo é considerado **ATENDIDO**.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante da análise integral da documentação apresentada pela licitante **habilitada** e considerando os critérios e exigências estabelecidos no **Edital Concorrência Eletrônica nº 105/2025-GOINFRA**, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, bem como às conclusões constantes nos **Parecer Técnico DOR (doc. sislog nº 337772 e SEI nº 86865170)** emitido pela **Diretoria Demandante**, verifica-se que foram atendidos, de forma plena, todos os requisitos de habilitação exigidos.

4.2. A avaliação contemplou os seguintes aspectos:

Habilitação jurídica – comprovação de constituição regular e capacidade para contratar;

Regularidade fiscal e trabalhista – comprovação de adimplência junto aos órgãos competentes;

Cumprimento da legislação social – observância às obrigações previstas na legislação pertinente;

Qualificação econômico-financeira – comprovação da saúde financeira e capacidade de execução contratual;

Qualificação técnica – comprovação de experiência e capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, conforme aplicável.

4.3. Não foram identificadas inconsistências, omissões ou irregularidades que comprometam a habilitação da licitante.

4.4. Portanto, com fundamento na legislação vigente e nas análises técnicas realizadas, **declara-se a HABILITAÇÃO da licitante 3ª colocada, e classificada, LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A**, a qual se encontra apta a prosseguir para as fases subsequentes do procedimento licitatório.

ADRIANO ROSA DE ASSIS

Agente de Contratação

5. REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: [26/02/2025].

[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Jurídica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-1-habilitacao-juridica/>. Acesso em: [26/02/2025].

[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>. Acesso em: [26/02/2025].

[4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Econômico-Financeira. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>. Acesso em: [26/02/2025].

[5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Técnica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>. Acesso em: [26/02/2025].

[6] GOINFRA/[DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS. Parecer Técnico DOR (doc. sislog nº 337772 e SEI nº 86865170). [Goiânia/GO], [26/02/2026].

[7] GOINFRA/EDITAL/[CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 105/2025-GOINFRA].

GOIANIA, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 26/02/2026, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86884828** e o código CRC **D1E62EF8**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005028031



SEI 86884828